



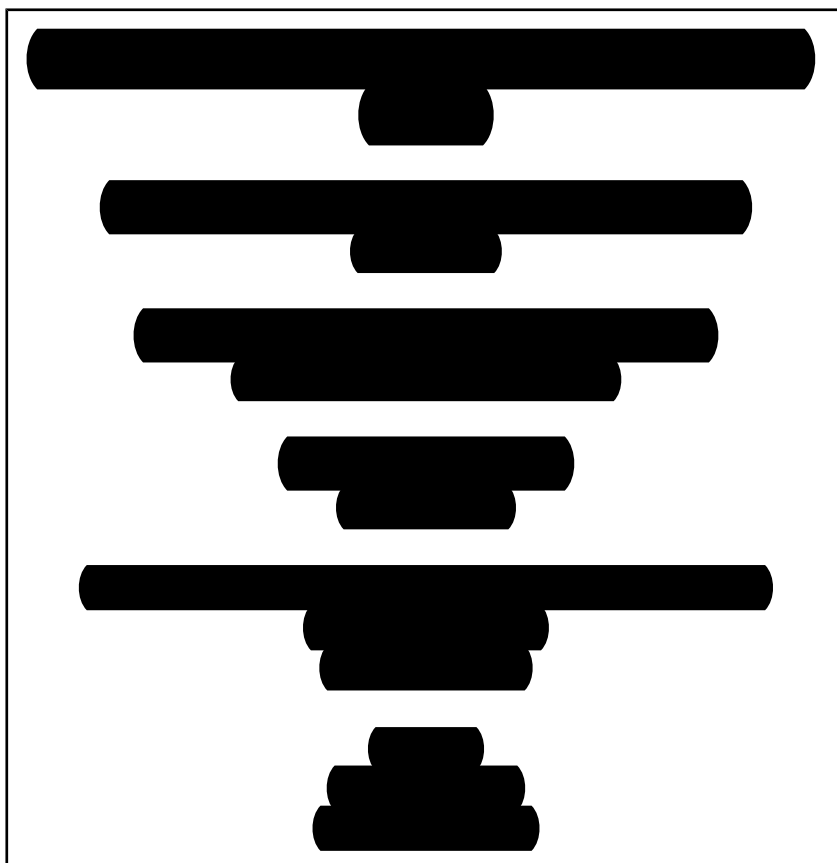
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 41

Disponibilização: quarta-feira, 06 de março de 2024

Publicação: quinta-feira, 07 de março de 2024



PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 44/2024 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 44/2024 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Dispõe sobre o Grupo de Apoio Processual às Zonas Eleitorais - GAPZE - e dá outras providências.

Os Excelentíssimos Senhores Presidente e Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, respectivamente, Desembargadores PASCHOAL CARMELLO LEANDRO e CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso da competência prevista no art. 42, inciso XII, da Resolução TRE/MS n.º 801/2022 - Regimento Interno -, e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI n.º 0000566-60.2023.6.12.8000, bem como

Considerando a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço cartorário com vistas a minimizar as dificuldades decorrentes das insuficiências de quantitativo de servidores e servidoras nas Zonas Eleitorais, especialmente com a formação específica necessária para tramitação de processos judiciais;

Considerando que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos feitos, são medidas que se impõem para o alcance da uniformização dos procedimentos, bem assim para o aumento da produtividade cartorária;

Considerando o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

Considerando o artigo 97-A da Lei n.º 9.504/1997, que considera duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral;

Considerando o artigo 12, § 2º, inciso VII, do Código de Processo Civil, que prevê preferência de julgamento dos processos constantes nas Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos Tribunais brasileiros;

Considerando as crescentes exigências impostas pelo Prêmio CNJ de Qualidade, bem como a consequente necessidade de aprimoramento dos indicadores de prestação jurisdicional do Tribunal;

Considerando os termos do artigo 21-A, § 1º, inciso XIV, do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 471), o qual dispõe acerca da possibilidade de criação de Grupo de Apoio Processual às Zonas Eleitorais, cuja composição, atribuições e periodicidade deverão ser estabelecidas por ato conjunto da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

Considerando a exitosa experiência do GAPZE no Prêmio CNJ de Qualidade do ano de 2023 no eixo avaliativo de produtividade, criado pela PORTARIA CONJUNTA N.º 1/2023 TRE/PRE/CRE-MS (ID [1406762](#));

Considerando os critérios avaliativos do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024, constantes na Portaria CNJ n.º 353, de 04/12/2023,

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir Grupo de Apoio Processual às Zonas Eleitorais - GAPZE -, em caráter temporário, com vigência até 30/06/2024, subordinado à Assessoria de Governança e Projetos Institucionais - AGPI -, pertencente à estrutura da Direção-Geral deste Tribunal, com o objetivo de atingimento de melhores resultados no Prêmio CNJ do corrente exercício.

§ 1º Compete ao GAPZE exercer as atividades de atribuição dos cartórios eleitorais relativas a procedimentos e processos das classes apuradas pelo Conselho Nacional de Justiça, incluídos

todos os atos processuais necessários para a escorreita tramitação dos feitos e a elaboração de minutas de atos judiciais, submetendo-os à apreciação.

§ 2º Fica facultada, após o prazo mencionado no caput, a prorrogação do GAPZE até 31/07/2024, data referencial à apuração dos indicadores jurisdicionais no certame nacional promovido pelo CNJ, mediante análise dos resultados alcançados e do acervo ainda pendente para atingimento das pontuações almejadas nos critérios de avaliação do Prêmio, a ser realizada por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria.

Art. 2º O Grupo será coordenado pelo Núcleo de Governança Judiciária - NGJ -, unidade vinculada à AGPI, ao qual competirá:

I - elaborar, planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades do Grupo e dos integrantes;

II - propor, até o último dia útil de cada mês, considerando os resultados parciais dos indicadores apurados pelo CNJ, as zonas eleitorais e os processos a serem atendidos no mês subsequente, submetendo a sugestão aos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria, para análise e decisão;

III - providenciar, perante as Zonas Eleitorais e unidades da Secretaria do Tribunal, as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Grupo, em especial os perfis de acessos aos sistemas necessários para as tramitações processuais;

IV - solicitar autorização de serviço extraordinário para os integrantes, nos termos da Resolução TRE/MS nº 631/2018;

V - apresentar à Presidência, à Corregedoria e à Direção-Geral, ao final do período de atuação do Grupo, relatório de gerenciamento dos trabalhos desempenhados, evidenciando os resultados alcançados.

§ 1º O Grupo será auxiliado por servidor representante da Corregedoria, o qual atuará como orientador dos procedimentos processuais a serem executados.

§ 2º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral a interlocução com as zonas eleitorais atendidas pelo Grupo, dando ciência dos processos que serão tramitados exclusivamente pelo GAPZE.

Art. 3º O GAPZE iniciará as atividades de imediato, com a participação do servidor lotado no Núcleo de Governança Judiciária, sem prejuízo da seleção de novos integrantes, conforme previsto no artigo 4º.

Art. 4º O Grupo será composto por servidores voluntários, a serem selecionados conjuntamente pela Corregedoria Regional Eleitoral e pelo Núcleo de Governança Judiciária, de acordo com critérios objetivos e motivados relativos à lotação dos candidatos, em especial o congestionamento de processos na unidade do voluntário e a quantidade de servidores lotados no juízo ou unidade da Secretaria.

§ 1º A designação para atuação no GAPZE não desvincula o servidor de sua lotação de origem ou decorrente de eventual remoção posterior.

§ 2º Terão preferência para compor o Grupo servidores que possuam autorização prévia para realização de suas atribuições no regime de teletrabalho.

§ 3º A designação de servidores lotados na Secretaria para integrar o Grupo será precedida de autorização da Direção-Geral, observada a compatibilidade de atribuições.

§ 4º Os servidores voluntários serão designados por meio de Portaria específica da Direção-Geral.

Art. 5º A participação de servidores no GAPZE poderá ocorrer nas modalidades de teletrabalho integral ou no formato híbrido, com atuação presencial durante a jornada normal de expediente, e de forma remota, no período contrário.

Art. 6º Aos servidores designados para o GAPZE que atuem em formato híbrido de jornada será assegurada autorização para realização de serviço extraordinário, com registro em banco de horas ou pagamento, este condicionado à disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 18, inc. V, da Resolução TRE/MS nº 631/2018.

§ 1º Na hipótese de realização de serviço extraordinário, os espelhos de ponto dos servidores designados serão homologados após confirmação pela Coordenação do Grupo acerca da efetiva prestação de serviço.

§ 2º O controle de frequência do período de trabalho remoto será realizado por meio de registro virtual no sistema IMO, nos termos do art. 13, parágrafo 3º, da Resolução TRE/MS nº 631/2018, vedado o registro de jornada virtual em período noturno.

Art. 7º Aos servidores designados para o GAPZE será facultado requerer à Presidência que desempenhem suas atribuições com dedicação exclusiva ao GAPZE e em teletrabalho, condicionada a autorização ao período em que estiver em colaboração com o Grupo e desde que satisfeitas as exigências contidas na Resolução TRE/MS nº 732/2021;

§ 1º A Zona Eleitoral que ceder servidor ou servidora para atuar em dedicação exclusiva ao GAPZE será automaticamente abrangida pela atuação do Grupo.

§ 2º Ao servidor ou servidora em teletrabalho competirá a tramitação dos processos judiciais de respectivo juízo de lotação originária, sem prejuízo aos indicadores previamente apurados em exercícios anteriores naquela unidade jurisdicional.

Art. 8º Os servidores designados apresentarão à Coordenação do Grupo relatório mensal das atividades desenvolvidas, para fins de controle da produtividade e aferição de resultados, sem prejuízo do cumprimento das outras obrigações condicionais à concessão do regime de teletrabalho.

Art. 9º Os servidores lotados nos juízos abrangidos deverão praticar os atos que devam ser cumpridos pessoalmente ou não possam ser executados de forma eletrônica ou remota pelos integrantes do Grupo.

Art. 10 O atendimento ao público externo referente aos processos afetados pelo GAPZE será realizado perante o canal ordinário de comunicação com o Juízo, o qual deverá encaminhar as demandas à Coordenação do Grupo.

Art. 11 Ficam autorizados aos integrantes do Grupo o acesso à rede interna do Tribunal, via VPN, e a atribuição de perfis adequados nos sistemas eletrônicos para a execução das atividades descritas no § 1º do artigo 1º, pelo período que perdurarem as designações.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvida a Corregedoria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, *na data da assinatura eletrônica*.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente - TRE/MS

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral - TRE/MS

[Redacted signature area]